

Art. 73. Recebido e autuado o pedido de opção, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público dará imediata publicidade do fato, por meio de aviso no Diário Oficial do Estado, no Portal e na Intranet do Ministério Público, especificando o nome do requerente e o cargo cuja entrância foi elevada, para eventual impugnação, no prazo de cinco dias.

§ 1º O interessado poderá impugnar o requerimento de opção, em petição fundamentada dirigida à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de cinco dias, a contar da publicação de que trata o caput deste artigo, a qual deverá ser juntada aos autos do respectivo pedido de opção.

§ 2º Findo o prazo, havendo ou não impugnação, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público encaminhará os autos à Corregedoria-Geral para, no

prazo de cinco dias, ratificar ou não os dados, as declarações e as informações constantes do requerimento de opção, relativas à Promotoria de Justiça da opção.

§ 3º Após o retorno dos autos da Corregedoria-Geral, a Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público providenciará a sua distribuição e remessa ao Conselheiro Relator.

§ 4º O Conselheiro Relator poderá requerer as diligências que entender imprescindíveis à fundamentação de sua manifestação.

§ 5º Devolvidos os autos à Secretaria do Conselho Superior pelo Conselheiro Relator, contendo cópia do relatório, o feito será incluído em pauta para julgamento.

Art. 74. O requerente poderá desistir do pedido de opção até setenta e duas horas antes da data marcada para a sessão de julgamento do pleito.

Art. 75. Na sessão em que for julgado o requerimento do candidato interessado, havendo impugnação, esta será decidida como preliminar pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º O julgamento do pedido de opção deve se ater aos pressupostos objetivos, nos termos do requerimento previsto no § 2º do art. 71 desta Resolução.

§ 2º O Conselho Superior do Ministério Público poderá indeferir motivadamente o pedido, se contrário aos interesses do serviço, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 76. O Promotor de Justiça que tiver seu pleito indeferido pelo Conselho Superior do Ministério Público deverá entrar no exercício do cargo para o qual fora anteriormente promovido, no prazo previsto no art. 95 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, contados da data da publicação, no Diário Oficial do Estado, da decisão que indeferiu o seu pleito.”

Art. 2º Renumerar os arts. 54-A, 54-B, 54-C, 54-D, 54-E, 54-F, 54-G, 54-H, 54-I, 54-J, 54-K, 54-L, 54-M, 54-N, 54-O, 54-P, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 62, que passam a vigorar como arts. 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e 82, respectivamente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Fica autorizada a republicação consolidada do Regimento Interno do Conselho Superior, no portal do Ministério Público do Estado do Pará (http://www.mppa.mp.br/).

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 20 de outubro de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça,
Presidente do Conselho Superior

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Corregedor-Geral do Ministério Público

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Conselheiro

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Conselheira/Secretária

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
Conselheira

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
Conselheiro

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE OPÇÃO
EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor(a) de ustiça:_____

Integrante da _____ entrância.
Titular/Substituto do cargo: _____
Cargo pretendida Opção: _____

Vem, na forma da lei, apresentar pedido de opção pela efetivação de sua promoção no cargo pretendido, tendo em vista a recente elevação de entrância da Comarca, do referido cargo e a recente promoção do(a) Requerente, nos termos do art. 107, §2º c/c

o art. 89, incisos I, II, III, V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006.

Nos termos do art. 89, incisos I, II, III, V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, do art. 3º, incisos I, primeira parte, III, IV, V, VII e X, e 7º da Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, DECLARO, sob o compromisso do cargo, que:

Sim Não

()

()

Respondo a ação penal por crime sancionado com pena de reclusão (inciso I).

() ()

Respondo a processo administrativo disciplinar (PAD) por infração sujeita à perda do cargo (inciso II).

() () Sofri qualquer penalidade disciplinar nos doze meses anteriores a este pedido (inciso III).

() ()

Causei, injustificadamente, adiamento de audiência ou de ato processual, administrativo (extrajudicial) ou judicial, nos doze meses anteriores a este pedido (inciso V), no cargo objeto do pedido de opção.

() () Os serviços sob a responsabilidade de meu cargo se encontram em dia (inciso VI), objeto do pedido de opção.

()

()

Tenho retidos em meu poder, injustificadamente, autos de processos, além do prazo legal, e não restituí autos à secretaria judicial sem a devida manifestação (inciso VII), no cargo objeto do pedido de opção.

Os números de feitos com vista ao Ministério Público pendentes de manifestação, com as respectivas justificativas, são os seguintes: _____

Os números de procedimentos extrajudiciais (inquérito civil, notícia e fato, procedimento administrativo e procedimento preparatório) tramitando sob minha responsabilidade e respectivas tramitações, devendo atentar para os prazos legais de conclusão e prorrogação justificável (art.2º, § 6º e7º, e art. 9º da Res. nº 23, art. 12 da Res. nº 13 e Res. nº 63, ambas do CNMP), são os seguintes: _____

Sim Não

() () Cumpro o expediente forense. Minha jornada de trabalho no exercício do cargo é a é a seguinte: _____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Aditamentos, atualizações e informações complementares sobre a minha atuação funcional, com as devidas comprovações: _____

b) Informações sobre a execução do plano de atuação da referida Promotoria de Justiça, destacando as ações executadas de acordo com as atividades e metas planejadas para todas as Promotorias de Justiça em que atuei durante a vigência do plano de atuação. _____

Nestes termos,
Pede deferimento.
Belém-PA, de de

Promotor(a) de Justiça

Protocolo: 121488

RESOLUÇÃO Nº 004/2016-CSMP, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Órgão da Administração Superior, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior elaborar o seu Regimento Interno, nos termos do art. 26, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006; CONSIDERANDO que compete ainda ao Conselho Superior do Ministério Público, segundo o art. 4º, inciso XXIII, de seu Regimento Interno, sugerir, por iniciativa de qualquer de seus membros efetivos, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, providências ou medidas relativas ao aperfeiçoamento e aos interesses institucionais; CONSIDERANDO, também, que o art. 57 e parágrafo único da Lei Complementar nº 057, de 2006, ao tratar da não confirmação de arquivamento dos procedimentos submetidos à análise do Conselho Superior, faz remissão expressa ao Regimento Interno do órgão, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso XXVII do art. 4º, Capítulo II do Título I (Da Competência do Conselho Superior), do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXVII - indicar ao Procurador-Geral de Justiça que, na hipótese de não confirmação de arquivamento de inquérito civil, procedimento preparatório e provimento de recurso de revisão, designe outro membro do Ministério Público para atuar nos autos, na forma do art. 57, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006;”

Art. 2º Inserir o inciso XXVIII e o parágrafo único no art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior, com a seguinte redação:

"XXVIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por ato normativo do Ministério Público.”

"Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso XXVII deste artigo, quando do retorno dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, com nova manifestação do órgão de 1º grau da instituição, o procedimento deverá ser distribuído, por prevenção, ao Conselheiro Relator ou ao Conselheiro autor do voto divergente vencedor.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Fica autorizada a republicação consolidada do Regimento Interno do Conselho Superior no portal do Ministério Público do Estado do Pará (http://www.mppa.mp.br/).

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em 20 de outubro de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça,
Presidente do Conselho Superior

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Corregedor-Geral do Ministério Público

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Conselheiro

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Conselheira-Secretária

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
Conselheira
ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
Conselheiro

Protocolo: 121489